

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM PROCESSO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E CONSULTAR - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSULTAR - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Pieretti, nº 70, Jardim Botânico, Porto Alegre - RS, CEP: 90.690-250, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.890765/0001-93, neste ato representada por **IARA LENUZZA DE OLIVEIRA SOBROSA**, sócia administradora, inscrita no CPF sob o nº 436.920.280-91, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço técnico especializado em Processo de Reajuste Tarifário Anual, incluindo a elaboração de pareceres, consultoria técnica, simulação RTA 2017, reuniões técnicas perante a concessionária, visando a adequada prestação dos serviços de regulação econômica da distribuição, permitindo a tomada de decisão perante a Agência Nacional de Energia - ANEEL, tudo em conformidade com a descrição e quantidade constante do Memorando Interno expedido pela Diretoria Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 – Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2017;

2.1.2 - Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato, os seguintes elementos de análise e consultoria:

3.1.1 – Cálculo da Parcela A: considerando as regras previstas no Contrato de Concessão e nos PRORET's, e considerando modelo da Consultoria serão calculados os itens de custo abaixo relacionados e conferidos com a planilha SPARTA da ANEEL.

3.1.1.1 – Base Econômica:

a) Compra de Energia – CE: considerando os contratos de energia, regras de limites de repasse e as perdas regulatórias definidas no módulo anterior;

b) Transporte de Energia – CT: considerando as regras de repasse dos itens de custo como CUST, CUSD, Conexão, os que houverem;

c) Encargos setoriais – CES: considerando os valores homologados para a MUX ENERGIA;

3.1.1.2 – Base Financeira:

a) Contas de Valores da Parcela A – CVA: considerando a regulamentação vigente, conferindo os valores acompanhados pela empresa e os valores repassados pela ANEEL;

b) Neutralidade da parcela A e financeiros considerando a regulamentação vigente, conferindo os valores acompanhados pela empresa;

c) Saldo da CVA a acompanhar do ano anterior: considerando a regulamentação vigente, conferindo os valores acompanhados pela empresa;

d) Demais financeiros se houver.

3.1.2 – Cálculo da Parcela B: atualização da parcela conforme regras do Contrato de Concessão.

3.1.3 – Definição da Receita Requerida: simulação da receita requerida, da receita verificada e do índice final de reposicionamento.

3.1.4 – Conferência da planilha SPARTA e Custos regulatórios da planilha PCAT: a consultoria irá conferir todas as versões da planilha SPARTA e CVA até o final do processo, e fará as comparações para orientar eventuais ajustes necessários na planilha SPARTA. Será também conferida a planilha PCAT (custos regulatórios e mercado que definem as tarifas).

3.1.5 – Suporte no caso de Recurso Administrativo: a consultoria irá analisar a proposta final da ANEEL referente à definição dos itens acima referenciados ao nível tarifário e definição da Receita Requerida, dando suporte técnico, se necessário na elaboração de recurso administrativo.

3.1.6 – Controle de financeiros (ciclo 2017-2018): Preparação da planilha de controle de financeiros para o ciclo posterior e orientações para o preenchimento deste controle que servirá de suporte à contabilização.

3.2 – Considerando a especialidade singular e complexidade da presente contratação, torna-se imprescindível a participação dos técnicos abaixo arrolados, no desempenho do serviço técnico, tendo em vista sua qualificação e experiência:

3.2.1 – **Sra. Iára Lenuzza de Oliveira Sobrosa**, CPF sob nº 436.920.280-91, CREA sob nº RS 53469 e

3.2.2 – **Sr. Diogo Boff**, CPF sob nº 2068969613, CREA sob nº RS 217701.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante o período de vigência do presente contrato:

4.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

4.1.2 - Fornecer toda documentação e informações necessárias às atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

4.1.3 – Disponibilizar os funcionários envolvidos no processo.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, dos quais:

5.1.1 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com prazo de pagamento após 30 (trinta) dias de consultoria técnica, e

5.1.2 - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com prazo de pagamento após 60 (sessenta) dias de consultoria técnica.

5.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculado a seguinte classificação contábil:

Item orçamentário	Conta Contábil
15.842	3522

Parágrafo Primeiro: Os preços estabelecidos neste Contrato estão expressos em reais, não sendo passíveis de reajuste.

Parágrafo Segundo: O preço dos serviços ora contratados já inclui:

- a)** A remuneração dos serviços de equipe profissional necessária à execução dos trabalhos;
- b)** Todos os tributos, contribuições exigidas pela legislação em vigor, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, a administração e lucros da **CONTRATADA**;
- c)** Todos os materiais e documentos entendidos como necessários pela **CONTRATANTE** para que o objeto deste contrato seja considerado completo;
- d)** Todas as despesas de deslocamento, transporte, estada e alimentação necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento do valor previsto na Cláusula Quinta deste contrato será realizado pela **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, após a realização de cada etapa mediante Nota Fiscal/Fatura na sede da **CONTRATANTE**.

6.2 – A nota fiscal/fatura somente poderá ser emitida após a execução de cada etapa e aceitação dos serviços pela **CONTRATANTE**.

6.3 – O pagamento pela prestação de serviço será efetuado na sede da **CONTRATANTE**, na Rua Rui Barbosa, 520 – Campo Largo – PR, mediante nota fiscal fatura.

6.4 - Na eventual hipótese de ocorrer atraso em relação ao pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, incidirão também juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGP-M, a serem calculados desde a data do vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento.

6.5 - Todos os encargos incidentes sobre o presente contrato ficarão a cargo do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 – Os serviços deverão ser executados em até **60 (sessenta) dias**, considerando a finalização dos atos de consultoria de serviço técnico especializado em Processo de

Reajuste Tarifário Anual, incluindo a elaboração de pareceres, consultoria técnica, simulação RTA 2017, reuniões técnicas perante a concessionária, visando à adequada prestação dos serviços de regulação econômica da distribuição, permitindo a tomada de decisão perante a Agência Nacional de Energia – ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O presente contrato tem vigência de **70 (setenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA poderá ser prorrogado:

9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.1.3 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.1.4 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.1.5 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.1.6 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.1.7 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao

CONTRATADO qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do Contrato, tácita ou expressamente, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO(A)** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

11.1 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** aplicará garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

12.1.3 - Rescisão do presente contrato e suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, por um período de até 02 (dois) anos.

12.2 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA

13.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GESTOR DO CONTRATO

14.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestora a Sra. Aurora Mérida, responsável pela Assessoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Não serão admitidos consórcio, associação, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação para a prestação dos serviços relativos a esta contratação.

15.2 - É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

15.3 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro do Município de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes, o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas signatárias.

Campo Largo, 14 de junho de 2017.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

CONSULTAR – CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES

Iara Lenuzza de Oliveira Sobrosa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GESTORA DO CONTRATO:

Nome:
CPF: